



área
jurídica

INFORME JURÍDICO

IJ N° 9/2025





CURSO

PROCESSO TRIBUTÁRIO E A REFORMA TRIBUTÁRIA

Administrativo e Judicial

5 a 7/nov
das 08h às 12h

ONLINE E AO VIVO
PLATAFORMA ZOOM

CONTEÚDO

- Principais mudanças da reforma tributária do consumo
- Mudanças na competência tributária e o impacto no processo tributário;
- Comitê Gestor do IBS;
- Fiscalização e reforma tributária: como ficará?
- Processo Administrativo Tributário antes e depois da reforma tributária;
- Regras do PLP 108/2025;
- Processo judicial tributário após a reforma tributária

INSCRIÇÕES

<https://forms.office.com/r/HGkRV5PFQT>

público
Setores Jurídico Tributário, Contábil e Fiscal de cooperativas

informações
João Ferreira
joao.ferreira@sistemaocepar.coop.br

2025
Ano Internacional das Cooperativas

SistemaOcepar
FECOOPAR | OCEPAR | SESCOOP/PR

somoscoopas

Curso Processo Tributário e a Reforma Tributária: Administrativo e Judicial

Nos dias 5 a 7 de novembro de 2025, a Ocepar promoverá o curso **Processo Tributário e a Reforma Tributária: Administrativo e Judicial**, direcionado às cooperativas paranaenses, que será ministrado pela advogada e professora Natalia Brasil Dib.

A escolha do assunto se deve à profunda transformação que a reforma tributária trará, especialmente no que se refere à redistribuição de competências entre União, Estados e Municípios e às expectativas do novo processo administrativo e judicial.

Devido à relevância do assunto e à grande procura pelo curso, todas as vagas foram preenchidas e as inscrições estão encerradas.



FÓRUM
JURÍDICO
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
RECURSOS HUMANOS

12/nov
Auditório Sicredi Dexit
Av. Paraná, 891 - zona 1
Maringá - PR

Profissionais das áreas de RH, Gestão de Pessoas, Jurídico, Saúde e Segurança do Trabalho das Cooperativas Paranaenses.

programação

- 8h30 Recepção com welcome coffee
- Abertura oficial
- palestra**
O futuro da gestão de pessoas
- panel**
Riscos psicossociais e saúde mental
- Intervalo com brunch
- panel**
Aposta ou armadilha? O lado financeiro e jurídico dos jogos online
- palestra**
Inteligência artificial
- 17h Coffee e encerramento

inscrição
Disponível até 30/10. Vagas limitadas!
<https://forms.office.com/r/jXdJhFgcwx>

O Sescoop/PR poderá limitar as inscrições por cooperativa caso haja interesse maior do que o esperado

despesas
Sescoop/PR: programação técnica, coffee e brunch no local do evento
Cooperativa / participante: deslocamento, estacionamento e hospedagem (se houver)

informações
cristina.moreira@sistemaocepar.coop.br

Evento restrito aos profissionais de cooperativas do Estado do Paraná

 Ano Internacional das Cooperativas

 SistemaOcepar
RECOOPAR | OCEPAR | SESCOOP/PR

 SOMOSCOOP

Sistema Ocepar promove Fórum Jurídico, Saúde e Segurança do Trabalho e Recursos Humanos

Convidamos a todos para o **Fórum Jurídico, Saúde e Segurança do Trabalho e Recursos Humanos**, que será realizado no dia 12 de novembro de 2025, em Maringá.

 **Data:** 12/11/2025

 **Horário:** das 8h30 às 17h

 **Local:** Auditório do Sicredi Dexit, na Av. Paraná, 891 - Zona 1.

 **Inscrições:** <https://forms.office.com/r/jXdJhFgcwx>

Contamos com a presença de todos!

SEMINÁRIO DE DIREITO COOPERATIVO

13/NOVEMBRO
2025

 Sede subseção da OAB Maringá
Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 970 - Zona 2
Maringá - PR

Programação

- 08h30 Welcome coffee
- 09h00 Abertura
- 09h30 **Painel 1** Cooperativas de seguro
- 11h00 **Painel 2** Recuperação judicial sob a ótica do Direito Cooperativo
- 12h00 Intervalo Almoço
- 13h45 **Painel 3** Aspectos doutrinários e jurisprudenciais sobre a natureza das cotas nas sociedades cooperativas
- 15h00 **Painel 4** Reforma tributária e a defesa do ato cooperativo
- 16h30 Encerramento



Inscrições:

<https://forms.office.com/r/8ceMfvvnAQ>
Inscrições limitadas!

Mais informações:

Ana Carolina Leithardt Park
(41) 99879-9027

Esse evento será realizado em parceria pela
Comissão de Direito Cooperativo da OAB Seccional Curitiba
e a OAB Subseção Maringá



COMISSÃO DE DIREITO
COOPERATIVO



Comissão de Direito Cooperativo da OAB Seccional Curitiba e OAB Subseção Maringá promovem Seminário de Direito Cooperativo

Convidamos a todos para o **Seminário de Direito Cooperativo**, que será realizado no dia 13 de novembro de 2025, no edifício sede da OAB Subseção Maringá.

 **Data:** 13/11/2025

 **Horário:** 8h30 às 16h30

 **Local:** OAB Maringá, na Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 970 - Zona 2.

 **Inscrições:** <https://forms.office.com/r/8ceMfvvnAQ>

Contamos com a presença de todos!

STJ reconhece direito das cooperativas agropecuárias a créditos de PIS e COFINS sobre receitas do ato cooperativo

O STJ, sob relatoria do Ministro Francisco Falcão, reconheceu o direito das cooperativas agropecuárias à manutenção e aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS nas receitas de atos cooperativos.

“III - A contribuinte possui o direito ao aproveitamento e à manutenção do crédito de PIS e COFINS, nos termos do art. 16 da Lei n. 11.116/2005 e do art. 17 da Lei n. 11.033/2004, em relação às exclusões da base de cálculo das contribuições, sob a condição de que os insumos correspondentes tenham sido tributados na etapa anterior”.

A decisão, publicada no dia 20 de outubro, cria um precedente relevante em favor dessas cooperativas, ao afirmar que:

- A exclusão das receitas de atos cooperativos equivale à não incidência tributária, na forma do art. 17 da Lei nº 11.033/2004; e

- A cooperativa pode manter os créditos incidentes nas aquisições de bens e serviços, uma vez que o art. 17 da Lei n. 11.033/2004 garante a manutenção dos créditos mesmo nos casos de não incidência das mesmas contribuições na saída.

Assim, o julgamento reconhece a não incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas de ato cooperativo nas cooperativas agropecuárias, e, por consequência, garante a manutenção dos créditos decorrentes de bens e serviços vinculados a essas receitas.

Portanto, havendo saldo credor de PIS e COFINS, e desde que os insumos tenham sido tributados na etapa anterior, pode a cooperativa agropecuária aproveitá-lo mediante pedido de ressarcimento ou compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da RFB, conforme autoriza o art. 16 da Lei nº 11.116/2005.

O julgamento ainda não transitou em julgado, podendo a discussão receber novos desdobramentos nos próximos dias.

 [Clique aqui e leia o voto na íntegra.](#)

Certidão de Dívida Ativa não pode ser substituída para incluir ou alterar o fundamento legal do crédito, confirma STJ

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou tese repetitiva de grande impacto para as execuções fiscais (22/10/2025), vedando a Fazenda Pública de substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir ou alterar o fundamento legal do crédito tributário, mesmo antes da sentença nos embargos à execução.

Tese Firmada

“Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário”.

A decisão foi proferida no julgamento dos Recursos Especiais nº 2.194.708/SC, nº 2.194.734/SC e nº 2.194.706/SC, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.350), relatados pelo ministro Gurgel de Faria.

Segundo o Relator, acompanhado por unanimidade, **a ausência ou deficiência na indicação do fundamento legal da exação configura vício substancial que atinge a própria inscrição ou lançamento, não se tratando de mero erro formal.**

Assim, não é admissível que a Fazenda utilize a substituição da CDA como instrumento para revisar o lançamento tributário, o que violaria o contraditório e a ampla defesa do contribuinte.

O precedente reafirma e complementa com mais uma vedação ao entendimento já expresso na Súmula 392 do C. STJ, que permitiam a substituição da CDA somente para correção de erro material ou formal que não implique na modificação do sujeito passivo.

Na prática, a decisão garante maior segurança jurídica ao vedar que o Fisco altere a base legal da cobrança em curso de execução fiscal, limitando a substituição de CDAs a hipóteses de erros meramente materiais ou formais conforme jurisprudência consolidada.

 [Clique aqui e leia o voto na íntegra.](#)

Instrução Normativa do DREI desburocratiza o registro de pequenas cooperativas voltadas à inclusão social

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI publicou, no dia 3 de outubro, a Instrução Normativa nº 3/2025, que institui o **processo simplificado de constituição de sociedades cooperativas voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda**.

A nova norma tem como objetivo uniformizar, desburocratizar e agilizar o registro das cooperativas nas Juntas Comerciais, criando um procedimento digital simplificado com modelos padronizados de ata de constituição e estatuto social, além de permitir assinatura eletrônica dos cooperados por meio da plataforma GOV.BR.

Entre os principais avanços, destacam-se:

- Criação de modelo padrão de constituição e estatuto para cooperativas de produção e de trabalho;
- Redução de preço público para o registro dessas cooperativas, visando fomentar o cooperativismo em comunidades vulneráveis;
- Incentivo à liderança feminina, à sustentabilidade e à transição energética, estimulando pequenas cooperativas de energia renovável e iniciativas de economia verde;
- Possibilidade de enquadramento como *startup*, permitindo que cooperativas inovadoras usufruam dos benefícios da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups).

A Instrução Normativa também reforça a possibilidade de integração entre as Juntas Comerciais e o Sistema OCB, permitindo a articulação com entidades para capacitação de cooperados, divulgação do registro simplificado e outras atribuições previstas no art. 5º da norma.

 [Clique aqui e leia a Instrução Normativa na íntegra.](#)

Governo do Paraná cria conselho para promover transição gradual da Reforma Tributária do Consumo – RTC

O governador **Carlos Massa Ratinho Junior** assinou, no dia 13 de outubro de 2025, o Decreto nº 11.471, que cria o **Conselho Interinstitucional de Implantação da Reforma Tributária (CRT)**.

O CRT terá como objetivo acompanhar a implementação da Reforma Tributária no Estado, além de promover a integração entre os órgãos da administração pública estadual com a União e municípios durante o período de transição para o novo sistema tributário.

Uma das atribuições do CRT é estabelecer canais de diálogo com os municípios, setores produtivos e a sociedade civil para discutir os impactos e a implementação da Reforma Tributária ao longo dos próximos anos. Outro papel importante do conselho será defender os interesses do Estado do Paraná junto ao Comitê Gestor do IBS.

De acordo com o texto do Decreto, o CRT será composto por sete membros de diferentes setores da administração estadual: um presidente, três auditores fiscais e seis procuradores da Receita Estadual e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, assim como especialistas e representantes da sociedade civil também poderão ser convidados para participar das reuniões, mas não terão direito a voto.

Fonte: Agência Estadual de Notícias

A **Ocepar** mantém diálogo com agentes e autoridades responsáveis pela tributação em abrangência federal, estadual e municipal, inclusive sobre temas relacionados à reforma tributária, de modo que o CRT pode representar mais um relevante avanço institucional.

 [Clique aqui e leia a notícia na íntegra.](#)



Projeto Nota Fiscal Eletrônica

NT 2024.003

Informações de Produtos da Agricultura, Pecuária e
Produção Florestal e Alteração de regra de validação

Versão 1.08 - Outubro 2025



NT 2024.003: Adiada a implantação das regras de validação da NF-e para produtos agropecuários

No último dia 24 de outubro de 2025, foi publicada a versão 1.08 da Nota Técnica 2024.003, que adia a implantação das regras de validação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) voltadas aos produtos agropecuários.

Com a atualização, **a entrada em produção das regras de validação acontecerá somente em 01/03/2026**, o que representa um fôlego maior para parametrização dessa importante obrigação fiscal pelas cooperativas.

De acordo com o texto, a prorrogação tem o objetivo de não afetar a entrada em produção da Nota Técnica 2025.002, que trata de informações relativas ao CBS, IBS e IS.

 [Clique aqui e leia a Nota Técnica na íntegra](#)



DECRETO N° 11.553

Publicado no DOE 12011, de 20.10.2025

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para exigir a emissão de nota fiscal para documentar a entrada de mercadoria em estabelecimento de cooperativa, nas remessas por produtor rural cooperado, quando for utilizada a Nota Fiscal de Entrega em Cooperativa ou a Nota Fiscal Simplificada de Entrega em Cooperativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no protocolo nº 24.543.464-2,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1213º Altera o *caput* do §2º do art. 232, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A Nota Fiscal de Produtor, observado o disposto na Subseção VI da Seção IV do Capítulo VII do Título II deste Regulamento, poderá ser substituída por: ".

Alteração 1214º Acrescenta a alínea "h" ao inciso I do art. 244, com a seguinte redação:

"h) remetidos por produtor rural cooperado, quando for utilizada a Nota Fiscal de Entrega em Cooperativa ou a Nota Fiscal Simplificada de Entrega em Cooperativa, de que tratam os arts. 255 a 260 deste Regulamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Decreto disciplina a emissão da Nota Fiscal de Entrega em Cooperativa e Nota Fiscal Simplificada de Entrega em Cooperativa no Estado do Paraná

No dia 20 de outubro, foi publicado o Decreto nº 11.553/2025, que altera o RICMS/PR para atualizar e disciplinar as disposições sobre a **emissão de nota fiscal de entrada pelas cooperativas agropecuárias, quando da emissão pelo produtor rural cooperado de Nota Fiscal de Entrega em Cooperativa** (ou a versão simplificada).

 [Clique aqui e leia o Decreto nº 11.553/2025 na íntegra](#)

Direito no Coop: Aspectos gerais na constituição e regularidade de cooperativas de trabalho multidisciplinares de saúde e *home care*

A Lei Geral das Cooperativas e a Lei das Cooperativas de Trabalho asseguram ampla liberdade para que as cooperativas adotem, em seu objeto social, “qualquer gênero de serviço, operação ou atividade”. Essa liberdade, porém, é condicionada ao requisito técnico da especialização dos serviços oferecidos a terceiros.

No âmbito das cooperativas multiprofissionais, a Lei nº 12.690/2012 não impõe vedação, mas a jurisprudência tem exigido que as profissões agrupadas sejam afins ou complementares, de modo a preservar a especialização e evitar desvirtuamento do modelo.

Quanto ao objeto social, é legítima a previsão de atividades convergentes ao núcleo assistencial, como “apoio à gestão de serviços de saúde” e “infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no

domicílio”, desde que (i) não haja conflito com as atividades-fim; e (ii) possam ser efetivamente executadas pelos mesmos profissionais habilitados que compõem o quadro social, sem descharacterizar a especialização.

O risco principal está na composição do quadro societário.

A inclusão de profissionais sem congruência com as atividades-fim compromete a identidade cooperativa, inviabiliza a mensuração da produtividade individual e o rateio proporcional dos serviços e eleva o risco de reconhecimento de vínculo empregatício, com repercussões trabalhistas e previdenciárias.

“Por isso, recomenda-se a definição explícita, no Estatuto, das categorias profissionais que integrarão a cooperativa, demonstrando sua afinidade e complementariedade com o objeto social”.

Fonte: Adaptado de Direito no Coop OCB.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Direito no Coop: ANPD é transformada em agência reguladora

A Medida Provisória nº 1.317/2025, **colocou a até então Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD no rol de agências reguladoras previsto na Lei das Agências Reguladoras**. Na prática, a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD terá plena autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira.

Como consequência da mudança, a ANPD passa a contar com **estrutura institucional mais robusta, carreira própria de especialistas em regulação de proteção de dados e mais capacidade para atuar de forma autônoma e eficiente na regulação, supervisão e fiscalização do tratamento de dados pessoais em todo o território nacional**.

Em outras palavras, a capacidade de regular e fiscalizar da ANPD foi reforçada. Portanto, além de novas regras e orientações para viabilizar o cumprimento integral da LGPD, também devem avançar mais

rapidamente os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções.

Esse movimento reforça a necessidade das cooperativas desenvolverem suas ações de acordo com as regras previstas na LGPD, o que demanda a implementação e sustentação de programa de conformidade contemplando uma série de controles, tais como a política de privacidade e proteção de dados; o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) nomeado e atuante; o mapeamento de processos e avaliação de riscos e outras.

A transformação da ANPD em agência reguladora também reforça que as ações voltadas à conformidade, especialmente quando o tema envolve tecnologia, informações e dados pessoais, não devem ser vistas como iniciativas com começo, meio e fim.

Trata-se de um processo contínuo, que exige atualização constante, capaz de acompanhar as mudanças tecnológicas e regulatórias.

Fonte: Adaptado de Direito no Coop OCB.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)



área
jurídica

SUGESTÕES

Acesse o link

<https://forms.office.com/r/hV7ZnY1di2> ou
escaneie o QR Code para deixar seu comentário,
fazer sugestões ou solicitar maiores informações.

